



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 08/2017

Estabelece critérios para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades passíveis regularização ambiental no âmbito municipal.

CONSIDERANDO o determinado na Constituição Federal de 1988, em seus Artigos. 23, 24, no que tange à competência comum e concorrente para legislar sobre temas ambientais;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Art.6º, que insere os órgãos e entidades do Município como componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, (alterada pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, e Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 237, de 19 de Dezembro de 1997, no Art. 6º que trata das responsabilidades do Município no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.128 de 13 de janeiro de 2016.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Muriaé (CODEMA) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2012. **DELIBERA:**

Art.1º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) os empreendimentos e atividades que possuem impacto ambiental local pouco significativo, enquadrados no LAS “Classe 0”, estabelecidos por este Conselho, constantes do “Anexo Único” desta Deliberação Normativa.

§1º - Consideram-se também os empreendimentos e atividades passíveis de LAS, os que desenvolvem atividades listadas nos artigos números 229, 233 e 236 da Lei Municipal nº 2358/99 (Código de Postura Municipal);

§2º - Atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes do Anexo único, que estejam em funcionamento sem a respectiva LAS por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto ao município no prazo de até 06 (seis) meses após entrada em vigor desta Deliberação Normativa;



§3º - O LAS será expedida em etapa única;

§4º - O procedimento de LAS é estabelecido em termo de referência;

§5º - O LAS poderá ser suspensa ou cancelada por indicação, através de Parecer Técnico, do Órgão Executivo de Meio Ambiente e ou decisão do plenário do CODEMA;

§6º - O enquadramento do empreendimento e atividade nessa Deliberação Normativa não exige o mesmo do cumprimento de exigências de medidas de controle ambiental da atividade;

Art.2º - Dos prazos de análise, validade e revalidação do LAS.

I - O requerente tem o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar os documentos exigidos no FOB, prorrogáveis desde que motivadamente;

a) O não cumprimento do prazo estipulado sujeitará ao indeferimento do pedido de licença, sem prejuízos das sanções administrativa, civil e penal.

II - O Órgão Técnico tem o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciar e decidir sobre o pedido da LAS Classe 0, a contar da data de juntada de todos os documentos exigidos para fins de análise, prorrogáveis desde que motivadamente;

III - O prazo de validade do LAS é de quatro anos;

a) O LAS será revalidada pelo mesmo período da licença original concedida, mediante requerimento do interessado protocolado 30 dias antes do vencimento da mesma.

IV - Não será conhecido requerimento de revalidação do LAS após o seu vencimento, hipótese em que o empreendedor deverá providenciar novo LAS, sem prejuízo das sanções administrativa, civil e penal e de novo pagamento de custo de análise.

V - Da decisão denegatória da LAS "Classe 0" caberá recurso motivado dirigido ao CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da decisão.

Art.3º - As atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, o licenciamento ambiental também será de atribuição do Município, conforme atribuição originária.

Art.4º - Os custos de análise de pedido do licenciamento ambiental simplificado (LAS), licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, assim como de sua revalidação, serão previamente indenizados ao Município, pelo requerente, conforme legislação específica.

Art.5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Empreendimentos e atividades que possuem impacto ambiental local pouco significativo:

Listagem de atividades:

Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem S – Atividades Serviços
- Listagem CV - Atividades comércio varejista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- Listagem CA- Atividades comércio atacadista
- Listagem I - Atividades Industriais

S-00 - Serviços:

- S-00-04– Recuperação e reforma de artigos de metal;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
- S-00-05– Serviços que utilizam a queima de combustível (lenha, óleo diesel, gás, carvão etc.)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
- S-00-06– Oficina mecânica de veículos automotores;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
- S-00-07– Oficina mecânica de equipamentos industriais;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
- S-00-08– Oficinas de reparação e conversação de aparelhos e equipamentos elétricos ou eletrônicos e de comunicação;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
- S-00-09– Oficinas de reparação e conservação de moveis de madeiras com pintura;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
- S-00-10– Lava jato e ou troca de óleo e lubrificação de veículos automotores;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
- S-00-12– Jateamento industrial;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
- S-00-13– Borracharia;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
- S-00-15– Coleta de entulho e ou transporte (Resíduo Classe “A” da construção civil);
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
- S-00-16– Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
- S-00-17– Impressão de material para uso publicitário;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
- S-00-18– Impressão de material para outros usos;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
- S-00-19– Recarga e manutenção de cartuchos e toner de impressão;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
- S-00-20– Serviços de usinagem, tornearia e solda;
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

S-00-21– Serviço de corte e dobra de metais;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P

Geral: M

S-00-22– Restaurante e Hotelaria;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P

Geral: P

S-00-23– Terraplenagem de volume acima 500 m³;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M

Geral: M

S-00-24– Supermercados;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

S-00-25– Construções Civas acima de 1.500,00 m²;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M

Geral: M

S-00-26– Capotaria;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

S-00-30– Perfurações e sondagens;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M

Geral: P

S-00-31– Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P

Geral: P

S-00-32– Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. (exceto laboratório, radiológicos e manipulação)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P

Geral: P

S-00-33– Laboratórios Químicos, Físicos e/ou Microbiológicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar = P Água = M Solo = P

Geral = P

CV-00 – Comércio Varejista:

CV-00-01– Comércio e depósitos de Materiais de Construção;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

CV-00-02– Borrachas, pneus, plásticos, isopor, espumas sintéticas, couros e similares;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

CA-00 – Comércio Atacadista:

CA-00-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

CA-00-02 – Comércio atacadista de material de construção, ferragens, matéria elétrica e ferramentas;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

CA-00-04 – Comércio atacadista de produtos não alimentares;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

CA-00-05 – Comércio atacadista de outros produtos;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P



I-00 - Industriais:

I-00-02– Fabricação de fraldas descartáveis;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

I-00-03– Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores e residenciais;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

I-00-05– Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

I-00-06– Fabricação de painéis e letreiros luminosos;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

I-00-07– Fabricação e artigos ópticos;

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

I-00-08– Fecção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos sem lavagem, tingimento e outros acabamentos (\geq a 3 funcionários);

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P

Geral: P

I-00-09– Padarias e confeitarias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P

Geral: M